PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern. Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 347
Em 05/07/1999

LEI MUNICIPAL N.º 1480/99

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS DE TERRENOS COM ÁREA INFERIOR A 300,00m².

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos e loteamentos ou desmembramentos de terrenos com dimensões e especificações diversas daquelas estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º 816/79.

§ 1º - A presente autorização objetiva a regularização de loteamentos e desmembramentos, comprovadamente existentes e que não atendam às exigências da Lei Municipal n.º 816/79.

§ 2º - A parte interessada deverá requerer a regularização do loteamento ou desmembramento, como definidos na Lei Municipal n.º 816/79, justificando o não atendimento às especificações constantes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Apreciado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SECOBU) e pela Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN) será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 2º - Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de junho de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal